



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2025

Protocolo nº 53447/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Batatais, por meio de seu Presidente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 375, de 26 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Período de recebimento das propostas:

Do dia: 08/10/2025 às 00:00

Até: 21/10/2025 às 23:59

Link: www.licitamaisbrasil.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviço técnico especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento das Leis Municipais para aprimoramento da gestão normativa através de um sistema especializado em atualização das normas legais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Qnt.	Un.	Valor
1	Contratação de Serviços de Consolidação, Compilação e Versionamento das Leis Municipais.	1	ano	R\$ 9.268,26

Tabela 1. Descrição do item

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2. O procedimento será divulgado na Plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial da Câmara Municipal de Batatais, no endereço eletrônico: <https://www.camarabatatais.sp.gov.br/>.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Plataforma Licita Mais Brasil, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão disputar este processo os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s), bem como os que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. Recomenda-se aos fornecedores que se atentem aos vídeos informativos disponibilizados no canal da Plataforma Licita Mais Brasil na plataforma YouTube (disponível em: <https://www.youtube.com/@licitamaisbrasil/videos>), para conhecimento das funcionalidades do sistema.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá realizar seu cadastro na Plataforma Licita Mais Brasil, através do link <https://licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor>.

3.4. O fornecedor interessado em participar dos processos de contratação direta publicados na Plataforma Licita Mais Brasil, conseguirá cadastrar suas propostas através da opção “Cadastro Simples”.

3.5. O fornecedor deverá se atentar ao prazo exigido pela Plataforma, necessário para a análise aprovação do cadastro. Dessa forma é importante que o fornecedor se antecipe, evitando a perda dos prazos.

3.6. Após a aprovação de seu cadastro o fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. O fornecedor deverá preencher os valores propostos em campo específico do sistema, além de anexar o arquivo modelo de proposta preenchido e assinado.

3.7. Durante essa fase o fornecedor também deverá anexar os documentos de habilitação solicitados mais abaixo nesse arquivo, através do botão “outros documentos”.

3.8. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.10. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.12. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o contrato nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou correção.

3.14. Caso surjam dúvidas relacionadas ao processo de contratação direta, o fornecedor deverá solicitar esclarecimentos através de campo específico disponível na tela de cadastro da proposta inicial, da Plataforma Licita Mais Brasil. Porém, ao surgirem dúvidas relacionadas a utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o fornecedor deverá entrar em contato com a Plataforma, através de seus canais de atendimento, disponíveis de segunda a sexta das 08h às 17h, sendo eles:

3.14.1. Telefone: 0800 591 6173;

3.14.2. WhatsApp: (11) 4040-8714

3.14.3. Correio eletrônico (e-mail): contato@licitamaisbrasil.com.br.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o período de credenciamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. conter vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 4.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta de menor valor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação dos fornecedores, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, e deverão ser anexados junto ao arquivo da proposta, durante o processo de cadastro da proposta na Plataforma Licita Mais Brasil, através do botão “outros documentos”.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 5.2.3. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.4. Caso se constate qualquer sanção impeditiva ou vedação legal, o fornecedor será inabilitado, sem prejuízo de eventual recurso, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. É dever do fornecedor manter seus dados cadastrais atualizados, bem como assegurar que os documentos estejam atualizados e vigentes no momento da habilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da legislação.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a indicação do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, preferencialmente mediante disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico ou outro meio eletrônico idôneo, inclusive correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico;

6.3.1. Caso o encaminhamento por meio eletrônico seja inviável ou inoportuno, o envio poderá ocorrer mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

6.4. O prazo previsto para assinatura ou recebimento do instrumento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.5.3. as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, observados os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.7. Quando da assinatura ou aceite do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios e regras nele previstos, bem como as hipóteses de incidência de cada penalidade.

7.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observados os seguintes parâmetros:

7.4. Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII, do caput do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.5. Para as infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

7.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

- 7.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 7.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Batatais, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As comunicações entre a Câmara Municipal de Batatais e os fornecedores interessados ocorrerá, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico (Plataforma Licita Mais Brasil) ou, se inviável a comunicação por meio do sistema eletrônico, por meio de correio eletrônico, observadas as seguintes disposições:
- 8.1.1. Quando adotada a comunicação por meio do sistema eletrônico, não serão admitidos recursos, pedidos de consideração ou impugnações por outro meio, inclusive por correio eletrônico;
 - 8.1.2. Eventual inviabilidade de comunicação por meio do sistema eletrônico deverá ser comprovada pelo fornecedor à Câmara Municipal de Batatais;
 - 8.1.3. Quando realizadas por correio eletrônico, as comunicações da Câmara Municipal de Batatais ao fornecedor serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor quando do cadastramento da proposta, cabendo ao fornecedor informar qualquer alteração.
 - 8.1.4. Será presumido o recebimento aos endereços, inclusive eletrônicos, informados pelo fornecedor.
 - 8.1.5. Após a formalização do contrato, as comunicações serão regidas pelas cláusulas nele previstas.
- 8.2. Caso o procedimento seja deserto (ausência de fornecedores interessados) ou fracassado (todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados), a Câmara Municipal poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso, com reabertura de prazos;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal.
- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo dos empregados públicos designados para tais fins, que exercerão as atribuições previstas no Decreto Federal nº 11.246/2022.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 8.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Batatais, outubro de 2025.

Eduardo Henrique Ricci
Presidente

Letícia Maria da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos documentais conforme anexo específico do Aviso de Contratação.

Tendo em vista que o valor total estimado, de acordo com os preços praticados no mercado para contratações análogas, é inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor-limite previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerada a atualização efetuada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, será solicitada a documentação de habilitação parcial, constante do Anexo I, do Aviso de Contratação, conforme autoriza o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.4.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2 Habilitação econômico-financeira:

1.2.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

1.2.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 53447/2025

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento das Leis Municipais para aprimoramento da gestão normativa através de um sistema especializado em atualização das normas legais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qnt.	Un.
1	Contratação de Serviços de Consolidação, Compilação e Versionamento das Leis Municipais.	1	ano

Tabela 1. Descrição do objeto.

- 1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3 Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, facultada a prorrogação, nos termos da legislação vigente.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e no art. 75, II, Lei 14.133/2021.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA], conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1 O serviço será prestado integralmente de forma online, compreendendo:



- 3.2 Diagnóstico Inicial: levantamento e análise do acervo normativo existente, com identificação de lacunas, sobreposições, revogações tácitas e inconsistências na base legislativa municipal.
- 3.3 Tratamento do Endereçamento das Remissões: levantamento e análise do acervo normativo vigente, com identificação e correção de inconsistências.
- 3.4 Consolidação e Compilação: reorganização e sistematização das normas legais, com agrupamento temático, revogação expressa de dispositivos obsoletos e elaboração de textos consolidados, com o devido respaldo jurídico.
- 3.5 Versionamento e Gerenciamento: implementação de ferramenta digital que permita o controle de versões, o registro de alterações legislativas e a rastreabilidade histórica das normas, garantindo maior segurança jurídica e transparência.
- 3.6 Atualização Contínua: Manutenção sistemática da base normativa, com a inserção tempestiva de novas leis, decretos e demais atos normativos, conforme publicação oficial.
- 3.7 Disponibilização via Sistema Especializado: entrega e disponibilização dos conteúdos por meio de plataforma digital, com interface amigável, mecanismos de busca por tema, número, data ou palavra-chave, garantindo acesso rápido e eficiente às normas municipais.
- 3.8 Interligação e indexação das normas municipais;
- 3.9 Atualização legislativa dentro do texto normativo, com as devidas alterações incorporadas (consolidação e compilação);
- 3.10 Criação de histórico detalhado de todas as modificações legais ocorridas, permitindo a consulta às versões anteriores das normas.
- 3.11 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.12 Por se tratar de serviço sem grande complexidade ou vulto, não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratada deverá atender a todos os requisitos e exigências previstos no procedimento, em especial as condições de habilitação.
- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da contratante.
- 4.3 É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada enviada por e-mail (compras@camarabatatais.sp.gov.br), pela empresa interessada, antes de findo o prazo.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada iniciará a prestação dos serviços no prazo de 7 dias, contados da assinatura do instrumento contratual, com entrega na sede da Câmara Municipal de Batatais.

5.2 A contratante designará um servidor integrante de seu quadro de pessoal para realizar o recebimento e a conferência do serviço, em conformidade com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

5.3 Aplicam-se, complementarmente, as disposições contidas na minuta contratual.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 O prazo para a solução, pela empresa licitante, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



6.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.6.1 o prazo de validade;
- 6.6.2 a data da emissão;
- 6.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.6.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.6.5 o valor a pagar;
- 6.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8 Apresentada nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a Câmara deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, ficando a contratada obrigada a fornecer os documentos comprobatórios pertinentes, quando solicitado.

6.9 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao início do Processo Administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se acate a decisão do Processo Administrativo, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.13 No caso de atraso pela Câmara Municipal de Batatais, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento

6.14 O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor, ou boleto constando todas as informações do Processo Licitatório.

6.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

Exigências de habilitação



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos requisitos documentais conforme anexo específico do Instrumento Convocatório.

7.4 Tendo em vista que o valor total estimado, de acordo com os preços praticados no mercado para contratações análogas é inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor-limite previsto no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, considerada a atualização efetuada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 será solicitada a documentação parcial, constante no Anexo I, do Aviso de Contratação, conforme autoriza o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2024.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação partirão de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo de Batatais, por meio da verba orçamentária 3.3.90.40, com saldo orçamentário de **R\$ 145.400,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

Batatais, outubro de 2025.

Fabício Faria da Silva
Assistente Legislativo - Setor de Compras

Lilian Carla de Oliveira
Diretora Administrativa



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede nesta cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Praça Dr. Washington Luís, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.257.169/0001-53, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Eduardo Henrique Ricci, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na rua _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviço técnico especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento das Leis Municipais para aprimoramento da gestão normativa através de um sistema especializado em atualização das normas legais, conforme especificações descritas no Termo de Referência, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada.

2.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes a taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.1.2 – Em ambos os casos, junto com a respectiva Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fornecer, ao Departamento de Finanças da Câmara Municipal, as devidas certidões, conforme Termo de Referência;

2.1.3 – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a comprovação da regularidade dos pagamentos salariais e encargos trabalhistas envolvendo todos os empregados prestadores dos serviços;

2.2 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução contratual ocorrerá nos exatos termos descritos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, contados da assinatura, podendo ser

prorrogado, nos termos da legislação vigente;

4.2 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 É obrigação da CONTRATADA manter, durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os prazos e condições de pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência.

6.2 Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva.

6.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada à CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

6.4 Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

CLÁUSULA 7ª - DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

7.1 A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Os preços somente serão reajustados nos termos permitidos em lei, obedecida a periodicidade anual, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

7.3 Na hipótese de o índice previsto no item anterior se tornar indisponível ou ocorra a impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído por outro similar, conforme acordo das partes.

CLÁUSULA 8ª - DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente fica sujeito a extinção caso se configure qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 Efetuar os pagamentos ajustados;

11.2.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento do objeto desde contrato;

11.2.3 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.2.4 Realizar a fiscalização da execução do contrato, por servidor designado, o qual seguirá as disposições da legislação em vigor, bem como as condições previstas neste instrumento.

11.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.3.1. Prestar os serviços conforme especificações previstas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.3.2 Efetuar o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução contratual, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considera incluída no cômputo do valor;

11.3.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.3.4 Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou desconformidades com as especificações previstas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.3.5 Facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

11.3.6 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por ela estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

11.3.7 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

11.3.8 Informar à CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados, inclusive referentes a endereço e meios de contato;

11.3.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás, provendo-os, ainda, dos equipamentos de segurança necessários

11.4 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a CONTRATANTE.

11.5 A tolerância, por qualquer das partes à violação de qualquer cláusula do presente contrato, não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente aptos a justificar subsequente violação de cláusula contratual.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES

12.1 As sanções serão aplicadas conforme descrito no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Ao presente contrato, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 374/2024 da Câmara Municipal de Batatais, e os casos omissos regulam-se pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelas disposições de Direito Privado.

13.2 Ficam as partes vinculadas às disposições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, em especial o Termo de Referência, bem como aos termos da proposta.

CLÁUSULA 14ª – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas de forma oficial sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim através dos endereços eletrônicos “compras@camarabatatais.sp.gov.br” e “camarabatatais@camarabatatais.sp.gov.br”.

14.2 As comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA serão, preferencialmente, encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA quando do cadastramento da proposta, cabendo à CONTRATADA informar qualquer alteração.

14.3 Será presumido o recebimento aos endereços, inclusive eletrônicos, informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 Sempre que realizarem algum tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentos aplicáveis.

15.2 Os dados pessoais ou sensíveis coletadas pela CONTRATADA em razão do presente contrato não poderão utilizados, compartilhados ou tratados de forma não abrangida pelo objeto deste contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Batatais/SP, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo eletronicamente.

Batatais, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
EDUARDO HENRIQUE RICCI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL

NOME DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
CONTRATADA